

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS 13.850-13.853-13.854

PORTARIA

PORTARIA 9.406

LICITAÇÃO

AVISO EXTRATO CONTRATO Nº 241/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PE 027-S.2020

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061-S.2017

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 251/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020

EXTRATO DO CONTRATO 251/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020



DECRETO

DECRETOS 13.850-13.853-13.854



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 13.850, de 08 de outubro de 2020

Regulamenta a destinação dos recursos no valor de R\$ 1.496.920,78, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao município de Itabuna dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Itabuna, proveniente da Lei Aldir Blanc referida nos termos deste Decreto, será no valor de R\$ 1.496.920,78 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), o qual, será repassado através da Plataforma de Transferências de Recursos da União - Mais Brasil, gerido pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC.

Parágrafo único - A transferência do recurso ao município de Itabuna será realizada pela União em conta específica, através de agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - A Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, formada pela Portaria nº 009, de 24 de julho de 2020, oriunda da Presidência da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, será a responsável pelo acompanhamento do processo de construção do Plano de Ação, criando os critérios para selecionar os integrantes da citada Comissão, definindo ainda, os critérios de elegibilidade dos espaços culturais e entidades e das ações de fomento elencadas no inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 4º - Será criada uma Comissão de Avaliação dos projetos inscritos na Chamada Pública, a qual, destinará os recursos, com base no que dispõe o inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, através de publicação de Portaria pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, devendo ainda, serem expedidas outras portarias pela citada Fundação, dispondo sobre a regulamentação dos critérios para preenchimento dos Termos de Compromisso, bem como documentação necessária para recebimento do auxílio.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, será composta por 06 (seis) membros, sendo: 02 (dois) membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itabuna – CMPCI; 02 (dois) representantes da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC e 02 (dois) pareceristas, os quais, serão contratados para avaliação dos projetos culturais, com comprovação técnica na área.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, no montante referido no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), direcionado para subsídio mensal de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, “caput”, constantes do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; conforme regulamentada nos termos do inciso II, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – 80% (oitenta por cento) direcionado para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa, economia solidária, produções audiovisuais e manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme disposto no inciso III, “caput”, constantes do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º - O subsídio mensal de que trata o inciso I, art. 5º deste decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local em consonância com a avaliação da Comissão da Lei Aldir Blanc neste Município.

Art. 7º - Os critérios de classificação para distribuição de recursos serão estabelecidos da seguinte forma:

I - comprovação de que o local de funcionamento do espaço cultural estava em atividade por no mínimo 24 meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

II - localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social;

III - porte e finalidade econômica do espaço cultural;

IV - faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019 (empresa, associação e cooperativa);

V- faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019 (coletivo, PF e OSC);

VI- comunidade tradicional;

VII - acessibilidade do espaço cultural;

VIII- público alvo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no art. 6º deste Decreto, os espaços artísticos e culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
- II - Cadastro Municipal de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes às atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º - As entidades interessadas em se beneficiar do subsídio mensal de que trata o art. 6º deste decreto, deverão se inscrever mediante abertura de Edital de Chamada Pública no prazo a ser estabelecido.

Parágrafo único - A entidade cultural que tiver interesse em se inscrever para se beneficiar do subsídio mensal de que trata o “caput” deste artigo, deverá apresentar Formulário de Autodeclaração, devidamente preenchido, do qual, constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação e proposta de contrapartida em bens ou serviços, além de demais documentos comprobatórios a serem solicitados no chamamento, conforme **ANEXO I** que integra este Decreto.

Art. 10 - O subsídio mensal previsto no art. 6º deste Decreto, somente será concedido ao gestor responsável pelo espaço artístico e cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 - A lista dos espaços artísticos e culturais selecionada para fins de recebimento do subsídio mensal será publicada no Diário Oficial do Município de Itabuna.

Art. 12 - Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados pelo subsídio financeiro mensal de que trata o art. 6º deste Decreto, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme **ANEXO II**, integrante deste Decreto.

Parágrafo único – Fica incumbido ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no art. 6º deste Decreto, verificar o cumprimento da contrapartida para fins de atender o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto considera-se, espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS
APLICÁVEIS

Art. 14 - Caberá à Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc de Itabuna, elaborar Edital de Chamada Pública e Prêmios a serem executados neste Município.

Parágrafo único - A Comissão poderá adotar procedimentos simplificados, cujo o rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.15 - Os editais a que se refere o art.13, salvo em previsão legal contrária, poderão dentre outros:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – dispensar elaboração de plano de trabalho com descrição físico-financeira;
- II – dispensar a exigência pelo parceiro de abertura de conta específica para movimentação de recurso;
- III - estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 16 - Os editais de Chamamento público serão divididos, atendendo as seguintes descrições:

I - destinado a propostas de pequeno porte, de apresentação, formação ou outros conteúdos artísticos e culturais que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou gravadas por meio de linguagem audiovisual, musical ou literária, bem como para propostas presenciais que serão realizadas até 31 de dezembro de 2020, respeitando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS;

II- destinado a propostas de fomento, difusão, memória e pesquisa, o incentivo a proteção, estímulo à preservação e registro de bens culturais de natureza material e imaterial que sejam de relevante valor histórico para a cidade de Itabuna, em produções culturais que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou gravadas por meio de linguagem audiovisual, musical ou literária, bem como para propostas presenciais que serão realizadas após terminada a vigência do estado de calamidade pública.

Art. 17 - Poderão serem beneficiados no edital de chamamento público:

- I - pessoas físicas residentes e domiciliadas na cidade de Itabuna;
- II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- III - pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

§ 1º - Enquadram-se como pessoa física os microempreendedores individuais;

§ 2º- As pessoas jurídicas com fins lucrativos só poderão receber da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - Não será admitida a obtenção de incentivo do descritivo no art. 5º, incisos I e II de forma concomitante, para uma mesma entidade e/ou espaço cultural.

§ 4º - A liberação dos recursos financeiros para projetos apoiados com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 se dará em parcela única, independente da duração da vigência do projeto.

Art.18 - Será dada publicidade a lista dos projetos selecionados e aprovados por meios oficiais, preferencialmente pelo Diário Oficial do Município de Itabuna.

Art. 19 - Todos os projetos culturais aprovados por meio de edital ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentações a logomarca da FICC e/ou a hashtag, #leialdirblancFICC.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no art.6º deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC e conforme o caso, poderá optar pelo cumprimento de forma mensal ou no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas a produção e manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania –FICC, discriminará e publicará no Diário Oficial Municipal o relatório de gestão final a que se referem os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no “caput” deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 21 - A análise da prestação de contas dos projetos culturais apoiados em conformidade com o inciso II do art. 5º deste decreto submete-se a um processo de prestação de contas especial que privilegia a análise da execução do objeto pelos avaliadores da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania FICC e deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 22 - Caso seja identificado indícios de irregularidade na execução do objeto, poderá ser solicitada a prestação de contas financeira, na forma prevista em edital.

Art. 23 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme a área de atuação, cuja mensuração será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Em caso de não utilização do recurso previsto na aplicação do art. 5º, inciso I, do Plano de Ação lançado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC na Plataforma + Brasil e publicado em Diário Oficial do Município, este será repassado para a execução do edital de fomento a projetos culturais através de prêmio.

Art. 25 - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no art. 6º deste Decreto a espaços culturais criados pela FICC ou vinculados a mesma, bem como a espaços culturais, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pela Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 26 - Será reservado cotas para: negros e mulheres.

I - 20% na Comissão Avaliadora; e

II - 30% na distribuição de recursos, previstos no inciso II, art.5º deste Decreto.

Art. 27 - Os casos omissos ao disposto neste Decreto serão dirimidos pela Comissão da Lei Aldir Blanc em Itabuna.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I
(Decreto nº 13.850, de 08 de outubro de 2020)

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

NOME COMPLETO _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador do CPF nº _____, com
Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____, DECLARO,
para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e
documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e
autênticos FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUPÇÃO DAS
ATIVIDADES: _____

CONTRAPARTIDAS QUE IRÁ DESEMPENHAR: _____

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime
previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode
ser enquadrada como litigância de Má-Fé. Nada mais a declarar, e ciente das
responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente. ...

(Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano). ...

(nome do declarante completo sem negrito)

DECLARANTE

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
(Decreto nº 13.850, de 08 de outubro de 2020)

TERMO DE COMPROMISSO

EU, representante do espaço cultural _____,
declaro que após recebimento do subsídio financeiro mensal de que trata o artigo art. 6º
desta lei, o grupo realizará atividades culturais gratuitas para alunos de escolas públicas e
espaços públicos na comunidade de Itabuna, em intervalos regulares, em cooperação e
planejamento definido com a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, quando
retomada as atividades regulares.

REPRESENTANTE DO ESPAÇO CULTURAL

CPF: _____

ENDEREÇO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.853, de 15 de outubro de 2020

Altera o **ANEXO ÚNICO**, integrante do Decreto nº 13.849, de 08.10.2020, e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

DECRETA:

Art. 1º – O **ANEXO ÚNICO**, integrante do Decreto nº 13.849, de 08.10.2020, que dispõe sobre as regras a serem cumpridas na **5ª FASE do Plano de Retomada Parcial e Progressiva das Atividades Comerciais e Econômicas**, instituída através do Decreto nº 13.846, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 05.10.2020, passará a vigorar de acordo com a redação constante do anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

(Decreto nº 13.853, de 15 de outubro de 2020)

FASE 5

CINEMAS: REGRAS

- Venda de ingressos preferencialmente pela internet;
- Distanciamento mínimo de duas poltronas por venda, mas uma pessoa poderá comprar até duas poltronas vizinhas;
- Poltronas não utilizadas deverão ser vedadas;
- Intervalo mínimo de 20 minutos entre cada sessão para higienização da sala;
- Proibida a exibição de filmes em 3D ou que exijam uso de óculos específicos;
- Máximo de 100 frequentadores por sala;
- Uso de máscara obrigatório do início ao fim da sessão.
- Demarcação de distanciamento de 2 metros no chão para acesso a compra de ingressos e balcão.
- Ao término de cada sessão, as poltronas do cinema devem ser higienizadas.
- Necessidade de aquisição de vaso coletor com tampa e pedal nos sanitários e higienização dos mesmos;
- Disponibilizar material de higienização adequado aos clientes e funcionários, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
- Enfatizar a obrigatoriedade do fornecimento de sabonete líquido e/ou álcool em gel (70%), a fim estimular a correta higienização das mãos;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes utilizados pelos clientes e funcionários;
- Manter a limpeza e desinfecção de todos os ambientes;

TEATRO

CASA DE SHOW

EVENTOS

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLUBES: REGRAS

- Limitar a quantidade máxima de 100 pessoas por horário no clube;
- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do estabelecimento;
- Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado das catracas de acesso para higienização, sendo permitido quando possível que o aluno acesse sem o uso da catraca, bastando o cliente comunicar à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise utilizar o leitor digital;
- Uso de máscara obrigatório no interior do estabelecimento;
- Deve o estabelecimento disponibilizar nas portas de entrada pedilúvio (solução de água sanitária ou desinfetante para uso geral) trocando sempre que necessário;
- Disponibilizar material de higienização adequado aos clientes e funcionários, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
- Realizar aferição de temperaturas dos usuários e colaboradores com a finalidade de verificar a existência do estado febril. Sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,2°C e/ou com presença de qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado.
- Manter as portas internas (quando existentes), abertas em tempo integral;
- Cabe ao estabelecimento controlar o fluxo de pessoas nos locais internos, como recepção, áreas administrativas e outros locais dentro de suas dependências, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de manter o distanciamento social mínimo a entre as pessoas de, no mínimo 2m.
- A sauna ainda não está liberada.
- Durante o horário de funcionamento deverá ser realizada periodicamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

limpeza e desinfecção dos ambientes, em especial as mesas e cadeiras;

- Dispor de comunicados na entrada e em locais de fácil visualização, que instrua os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento, colocando cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara sempre que possível, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

IGREJAS

- Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, autorizadas a frequentar templos religiosos, desde que se cumpra as medidas protetivas, sanitárias, distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

CASAS DE SHOWS E EVENTOS

- **Fica autorizada a realização de cerimônias e solenidades, conforme especificadas abaixo:**

Reuniões de cunho religioso

Reuniões de cunho cultural

Cultos de agradecimento

Solenidade de outorga de grau acadêmico

- **Limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas**
- **Duração máxima de 04 (quatro) horas**
- **Manter o distanciamento entre assentos, deixando o espaço de 01 (um) assento vazio de cada assento ocupado**
- **Em locais fechados, manter portas e janelas abertas**
- **Cuidados necessários:**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Aferição de temperatura

Uso de álcool em gel

Treinamento da equipe de colaboradores

Outros cuidados previstos em Decretos publicados anteriormente

SHOPPING CENTER

DOMINGO À SÁBADO - 10 ÀS 22 HORAS

FEIRAS LIVRES

FUNCIONAMENTO CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.854, de 15 de outubro de 2020

RESCINDE, a pedido, Contrato de Trabalho da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao Pedido de Demissão da servidora municipal efetiva **BÁRBARA LUZIA DE ARAÚJO CARVALHO MAGALHÃES**, constante do Processo Administrativo nº 5124, datado de 08.10.2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** da servidora **BÁRBARA LUZIA DE ARAÚJO CARVALHO MAGALHÃES**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 008251-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante do Quadro de Servidores Municipais Efetivos.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão contratual referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo entram em vigor a partir de **29 de outubro de 2020**.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder a rescisão contratual mencionada neste Decreto, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIA

PORTARIA 9.406



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.406

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito, os valores pagos mensalmente às servidoras municipais efetivas **ELISÂNGELA NASCIMENTO MELO, FÁTIMA SANTA FÉ BORGES e PATRÍCIA RENATA SANTOS COSTA**, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, correspondente a gratificação, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, **Símbolo FG-4**, concedido em conformidade com as normas legais;

II – Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



LICITAÇÃO

AVISO EXTRATO CONTRATO Nº 241/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2020
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 835894
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 241/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 241/2020. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº. 044/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** MEDISENNA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EIRELI. – CNPJ/MF – 22.418.064/0001-40. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL, TECIDO EM HELANCA, COM SERIGRAFIA, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19. **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.780,00(CENTO E TRINTA NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE OUTUBRO DE 2020. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA OU COM A ENTREGA TOTAL DAS MÁSCARAS. PARA TAL PRAZO SÃO CONSIDERADAS AS RECOMENDAÇÕES ADVINDAS PELO ART. 4º-H DA LEI 13.979/2020 E ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.035/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:** LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/02. Nº LEI 8.666/93. Nº 13.979. Nº 14.035 DE DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09.18	01	2.211	339030



PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Contrato de Fornecimento nº 248/2020; nº Processo 056/2020; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL – Contratada: JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 11.700.813/0001-00; Valor R\$ 15.640,50 (Quinze mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos); Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EPI), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0707	00/42	2.068	339030

Data de Assinatura: 13 de outubro de 2020. Itabuna, 16 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal
São Caetano

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - ADESAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Contrato de Fornecimento nº 252/2020; nº Processo 056/2020: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL – Contratada: JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 11.700.813/0001-00; Valor R\$ 38.230,23 (Trinta e oito mil duzentos e trinta reais e vinte e três centavos); Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EPI, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0707	00/42	2.068	339030

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2020. Itabuna, 16 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal
São Caetano

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –



EXTRATO DE CONTRATO PE 027-S.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-S/2020
PROC. ADM. 143-S/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 027-S/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E SAMU NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

Vigência: 06 (seis) meses

Data do Contrato: 09 de outubro de 2020

Contratadas:

- BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 19.848.316/0001-66, Nº DO CONTRATO: 218-S/2020, com o valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais);

- CIRÚRGICA SÃO FILIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, Nº DO CONTRATO: 219-S/2020, com o valor global de R\$ 23.436,75 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

- DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.421.679/0001-18, Nº DO CONTRATO: 220-S/2020, com o valor global de R\$ 16.096,50 (Dezesseis mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos);

- INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI, CNPJ nº 34.254.532/0001-77, Nº DO CONTRATO: 221-S/2020, com o valor global de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais);

- OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.311.773/0001-05, Nº DO CONTRATO: 222-S/2020, com o valor global de R\$ 12.868,00 (Doze mil oitocentos e sessenta e oito reais);

- STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, CNPJ nº 11.388.997/0001-15, Nº DO CONTRATO: 223-S/2020, com o valor global de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2406	449052

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e 13979/2020. Comissão de Licitação. Itabuna, 09 de outubro de 2020.



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - ADESAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

Contrato de Fornecimento nº 245/2020; nº Processo 056/2020: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL – Contratada: HIDROPLASTIK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ Nº 08.600.476/0001-75; Valor R\$ 196.623,00 (Cento e noventa e seis mil seiscientos e vinte e três reais); Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EPI, HIDRÁULICO E PINTURA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1111	00	2.092	339030

Data de Assinatura: 08 de outubro de 2020. Itabuna, 16 de outubro de 2020.



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061-S.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 061-S/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Tendo como contratada a empresa **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 10.486.497/0001-53, conforme Contrato. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 192 (cento e noventa e dois) dias, iniciando-se 17/10/2020, término 27/04/2021. Itabuna, 16 de outubro de 2020. Emerson Luís Santos Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 061-S/2017

Nº. Processo: 016-S/2017- **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-S/2017**. Nº do contrato: **061-S/2017**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** – Contratado: **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. CNPJ/MF Contratado: 10.486.497/0001-53. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 192 (cento e noventa e dois) dias, iniciando-se 17/10/2020, término 27/04/2021. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura: 16 de outubro de 2020. Comissão de Licitação. Itabuna, 16 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 251/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (PE)-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 027/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020. PE – SRP Nº. 027/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 15.053.682/0001-78. **CONTRATADO:** BARÃO DE COTEGIPE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ (MF) Nº** 30.508.137/0001-12. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.371,89 (Dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos); **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ELETROS INDUSTRIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **U:O:** 1220/1220. **P/A:** 2.115/2.120 **ED:** 44.90.52/44.90.52. **FONTE:** 29/29. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de outubro de 2020. ITABUNA-BA, 16 de outubro de 2020, Sandra Neilma Ramos Costa. Secretária Municipal.

Prefeitura Municipal
São Caetano

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –



EXTRATO DO CONTRATO 251/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 251/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE
ITABUNA - BAHIA**, E DE OUTRO, A EMPRESA
IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. CNPJ/MF Nº 15.053.682/0001-78, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme Decreto nº 12.059-2017, neste ato representado pela Srª **SANDRA NEILMA RAMOS COSTA**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 311897410, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº 604.741.495-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Nações Unidas, 549, 6º Andar, Aptº 601, Edifício Torre das Nações, Centro, Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.394.735/0001-59, sediada na Rua 438, 401, sala 02, Bairro Morretea, Itapema - SC, CEP 88.220-000, Telefone (47) 3268-4668, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº Tiago Luis Bohrer, na qualidade de Socio/Administrador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5922051 SSO/SC e do CPF/MF 074.579.729-60, residente e domiciliado na Rua 444, 565, bairro Morretes, Itapema – SC, CEP 88.220-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ELETROS INDUSTRIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 2º - Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020** e seus anexos, publicado no Diário Oficial da União, do Município e outros veículos de divulgação na data de 22/07/2020 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de 05/08/2020.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1220	29	2.115	44905200000
1220	29	2.120	44905200000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	CAIXA, acústica, amplificada, estéreo, potência mínima de 75 watts de RMS. - 01 (um) alto-falante mínimo de 12 polegadas - 01 (um) tweeters mínimo de 2,5 polegadas - Mínimo de 3 (três) canais de entrada - Entrada para órgão / teclado - Entrada para guitarra / pedal - Entrada auxiliar e cd - Controle de tonalidades - Controle de máster - Frequência de 40hz a 18khz - Filtro passa - alta de 75 hz - Impedância de + 4 dbus - Alimentação bivolt - Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano prestada no Estado da Bahia.	UND	03	LL AUDIO TRX 12	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00

§ 1º - O(s) valor(es) pactuado(s) é (são) fixo(s) e irrevogável(eis).

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

A entrega total dos produtos deverá ser efetuada na sede da contratante ou em local previamente definido, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura ou com a entrega total dos produtos, objeto dessa licitação.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ANDRÉ SANTOS DA SILVA** designado pela Secretaria Requisitante através da Portaria 001/2020-CGM.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
 - l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os produtos de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Transportar os produtos conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual que não vierem a ser solucionadas;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- e) Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, nos casos atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor da parcela não entregue, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§ 2º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

§ 3º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§ 4º - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

§ 5º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º - No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso para início dos serviços e/ou suspensão dos mesmos, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna (BA), 14 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITABUNA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
SANDRA NEILMA RAMOS COSTA
CONTRATANTE**

**IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA
TIAGO LUIS BOHRER
CONTRATADA**